

Agravada. Valor da multa arbitrada que se mostra compatível com o caráter coercitivo do instituto se considerado o bem jurídico tutelado. Decisão agravada que não comporta a revisão pretendida, pois não se mostra teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. Aplicação da Súmula 59 do TJRJ. Desprovemento do agravo de instrumento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**081. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037277-21.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CIVEL Ação: 0007029-39.2017.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00384674 - AGTE: STUDIO FISCAL REVISÃO TRIBUTÁRIA LTDA ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BRAGA MONTEIRO OAB/RS-045707 AGDO: COMPRE MAIS AUTO SERVIÇO LTDA ADVOGADO: MARCIO DA SILVA PORTO OAB/RJ-086636 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo Interno interposto em face de Acórdão. Recurso manifestamente inadmissível. Impossibilidade de manejar agravo interno em face de julgamento colegiado. AGRAVO A QUE NÃO SE CONHECE. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**082. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054350-06.2018.8.19.0000** Assunto: Anulação / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0190130-12.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00556746 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JULIA VINHAES TORTIMA AGDO: ADRIANO FREIRE ALVES ADVOGADO: MARCELO BARBOSA FERNANDES OAB/RJ-166599 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo de instrumento contra decisão que deferiu a liminar em mandado de segurança impetrado pelo Agravado, para, no prazo de cinco dias, reintegrá-lo no Concurso para ingresso no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, do qual fora eliminado no exame social, com a matrícula na turma iniciada em 23/07/2018, inclusive com a participação na solenidade de formatura, caso aprovado no referido curso. Agravante que apesar de ter confessado o uso de substância entorpecente (maconha), em uma festa, o que alega ter ocorrido em sua adolescência, foi aprovado no exame toxicológico, não ficando comprovada a existência de dependência química, nada constando de sua certidão de antecedentes criminais, afigurando-se razoável, num juízo de cognição sumária, a sua manutenção no concurso público. Mandado de segurança impetrado quando já decorrido quinze dias do início do Curso de Formação em que o Agravado pretendia se matricular, não tendo sido analisada a ordem de classificação. Reforma na decisão impugnada para acolher o pedido subsidiário do Agravante tão somente para assegurar ao Agravado a reserva de vaga no Curso de Formação de Soldados, medida que lhe garantirá o ingresso na corporação caso a decisão final da ação proposta lhe seja favorável. Provimento parcial do agravo de instrumento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**083. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061061-27.2018.8.19.0000** Assunto: Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0041805-71.2018.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00626553 - AGTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 AGDO: HERMES DE SOUSA CARVALHO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Agravo de instrumento contra decisão em ação proposta pelo Agravado, deferiu a tutela antecipada para determinar à Agravante que, no prazo de 24 horas, complemente o serviço de "home care", com o fornecimento de técnico de enfermagem 24 horas por dia, pelo tempo que se fizer necessário, a critério do médico assistente, nos termos dos laudos médicos que instruem a petição inicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Estando o agravo de instrumento pronto para julgamento, o agravo interno contra a decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso ficou prejudicado. Paciente diagnosticado com doença do neurônio motor com importante comprometimento bulbar, necessitando de técnico de enfermagem por 24 horas, para prevenção do surgimento de escara, cuidados com gastrostomia e utilização de BIPAP, aspiração de secreção de via aérea, evitando broncoaspiração, o que pode resultar em insuficiência respiratória e óbito. Havendo recomendação médica para o tratamento domiciliar, por profissional treinado, por 24 horas, para recuperação da saúde do Agravado e manutenção de sua qualidade de vida, presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, a qual não é irreversível, pois, em caso de revogação, poderão lhe ser cobrados os custos do tratamento. Aplicação da Súmula 59 do TJRJ. Desprovemento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo interno. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**084. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065855-91.2018.8.19.0000** Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 5 VARA CIVEL Ação: 0098735-22.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00678724 - AGTE: CONDOMÍNIO BEIJA-FLOR DA COLINA ADVOGADO: ROBERTO ANTONIO BIGLER TEODORO OAB/RJ-110933 ADVOGADO: ALINE CARVALHO DE OLIVEIRA ARAUJO OAB/RJ-148442 AGDO: HB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo de instrumento contra decisão que, em ação de cobrança de cotas condominiais proposta pelo Agravante, indeferiu o benefício da gratuidade de justiça por ele requerido e o recolhimento de custas ao final, determinando o seu pagamento em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Condomínio que é pessoa formal. Assistência judiciária gratuita prevista no artigo 5º, inciso LXXXIV da Constituição Federal e admitida, em se tratando de pessoa jurídica. Documentos apresentados pelo Agravante que evidenciam haver um grande número de condôminos inadimplentes. Dificuldade financeira atual do Condomínio que autoriza o recolhimento das despesas processuais ao final, porém antes da prolação da sentença. Provimento parcial do agravo de instrumento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**085. APELAÇÃO 0006236-98.2007.8.19.0007** Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA MANSA 3 VARA CIVEL Ação: 0006236-98.2007.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00554952 - APELANTE: BANCO ITAULEASING S A ADVOGADO: DANIEL FIGUEIREDO RAMOS OAB/RJ-128708 APELANTE: ROGERIO LUIS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Ação de reintegração de posse de veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil. Sentença que julgou procedente o pedido inicial para confirmar a tutela antecipada e consolidar, nas mãos do Autor, a posse plena e exclusiva sobre o veículo objeto da lide, autorizando-o a ajuizar demanda para reaver a garantia prestada pelo Réu a título de VRG, com abatimento dos valores já adimplidos a esse título, e julgou parcialmente procedente o pedido contraposto apenas para declarar a nulidade da cláusula contratual que permite a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora. Apelação de ambas as partes. Preliminares arguídas pelo Réu de ausência de constituição em mora e de ausência de utilidade da ação proposta que foram corretamenterejeitadas na sentença. Pedido de devolução de valor residual garantido - VRG - que foi, com acerto, apreciado de acordo com o entendimento pacificado na Súmula 564 do STJ. Possibilidade de restituição ao Réu dos valores pagos a título de valor residual garantido que ocorrerá caso resulte saldo que ultrapasse o montante originariamente previsto no contrato, após a venda do